



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Maurício Gomes

PROJETO DE LEI N.º. /2025

DISPÕE SOBRE PODA E SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM TERRENOS PARTICULARES DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MAURÍCIO GOMES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar, de forma gratuita, serviços de poda e/ou supressão de indivíduos arbóreos que ofereçam risco à integridade física das pessoas ou de seus bens, observando e considerando a localização da árvore em relação às infraestruturas importantes.

Parágrafo Único: Considera-se para efeito de população carente aquela família cuja renda mensal seja igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

Art. 2º A supressão e a poda de indivíduos arbóreos nas áreas privadas são de competência do proprietário do imóvel, porém quando houver situação comprovadamente de risco em áreas ocupadas por população carente, a poda ou supressão de árvores será realizada pelo Poder Público sem ônus para o munícipe desde que cumprido pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I** – Documento comprovatório da renda;
- II** – Cópia da identidade e CPF do proprietário/requerente do imóvel;
- III** – Cópia do laudo elaborado por órgão competente assinado por profissional com a habilitação legal, no caso Engenheiro Florestal ou profissional da área afins comprovando a necessidade da realização da supressão/poda;
- IV** – Comprovação de única propriedade sendo utilizada como moradia própria;



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Maurício Gomes

Art. 3º Os serviços supramencionados deverão ser prestados por equipe técnica qualificada para execução do serviço com segurança, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Brígido Tinoco, 07 de agosto de 2025.

MAURÍCIO GOMES
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa atender a demanda de solicitações de podas e supressão de árvores oriundas principalmente de população carente que não possui condições financeiras de arcar com os custos da realização do serviço sem comprometer a sua renda familiar.

Como é sabido, a queda (ou eminência de queda) de uma árvore, pode acarretar uma série de transtornos inclusive para a Administração Pública, uma vez que podem vir a atingir vias públicas que por muitas vezes comprometem a trafegabilidade de veículos e pedestres, além de falta de energia ocasionada por queda de galhos na rede elétrica e sobretudo, de colocar em risco a integridade física da população.

Plenário Brígido Tinoco, 07 de agosto de 2025.

MAURÍCIO GOMES
Vereador